



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

Diante da solicitação fundamentada da Diretoria Comercial do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para a contratação destinada à adequação das instalações físicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, visando garantir a proteção do mobiliário e dos equipamentos de informática contra a incidência direta de raios solares, o que previne danos e aumenta a vida útil do patrimônio público. Além disso, a instalação de cortinas contribui para a eficiência energética, auxiliando no controle térmico dos ambientes e reduzindo a sobrecarga dos sistemas de climatização. Tal iniciativa não representa gasto supérfluo, mas sim uma medida de zelo administrativo e preservação de ativos, estando plenamente justificada pelo interesse público em manter a infraestrutura do Consórcio em condições ideais de funcionamento., na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 002/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

1.1 A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às 13:00 horas do dia 06/02/2026 (03 dias úteis).

1.2 Durante todo o período de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;



1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.8 Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

1.9 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.10 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo III.

1.11 Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

1.12 Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.13 Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Modelo Declarações;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 3 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO I



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor, quais sejam:

- Ato Constitutivo da Empresa;
- Cartão CNPJ (Retirado antes de 90 dias);
- CND Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- Inexistência de Fatos Impeditivos e Idoneidade: Declaração formal atestando que a proponente não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não pende sobre ela sanção de suspensão do direito de contratar com o CISALP ou com os municípios consorciados.
- Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- Enquadramento como ME ou EPP: Declaração de que a empresa se enquadra nos critérios de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exercício das preferências legais no certame.
- Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação: Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições do edital e cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal exigidos para o objeto.
- Reserva de Cargos (PCD e Reabilitados): Declaração de observância às normas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, em cumprimento à legislação vigente (Lei nº 8.213/91).
- Integralidade de Encargos e Custos Trabalhistas: Declaração de que a proposta comercial apresentada abrange a totalidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição, leis, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO II



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**.

Ref.: Processo Licitatório nº 008/2026.

A empresa [Nome Empresarial], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [Número], para fins de participação no certame acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei:

- 1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E IDONEIDADE:** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não pende sobre ela sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP, bem como com os Municípios que integram este Consórcio.
- 2. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF:** Que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância à Constituição Federal.
- 3. ENQUADRAMENTO ME/EPP:** Que se enquadra nos critérios de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais (caso a empresa não se enquadre, este item deve ser adaptado ou suprimido).
- 4. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS:** Que tomou pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidos para o objeto deste certame.
- 5. RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/91 e demais normas específicas.
- 6. INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS:** Que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis específicas, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local e Data], [Dia] de [Mês] de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



(Assinatura do Representante Legal) [Nome Completo e Cargo]

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. **OBJETO:** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de cortinas persianas, com fornecimento integral, compreendendo todos os materiais, componentes, mecanismos e acessórios necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, bem como a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva durante, no mínimo, 12 (doze) meses, visando à melhoria das condições físicas, ambientais, funcionais e visuais dos ambientes internos da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, no município de Lagoa Formosa/MG, de modo a proporcionar adequado controle de luminosidade e conforto térmico, contribuindo para a organização, funcionalidade e adequada utilização dos espaços institucionais.

1.1. Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, **opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista tratar-se de contratação de **baixo valor e complexidade reduzida**, realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal possibilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, em seu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal “*in fine*”:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



A presente decisão fundamenta-se na necessidade de conclusão célere da reforma da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a qual vem sofrendo atrasos que impactam diretamente a organização, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Em razão da adaptação ainda não finalizada, as equipes encontram-se atualmente distribuídas em diferentes espaços físicos, o que dificulta a integração entre os setores, compromete o fluxo de trabalho, a comunicação interna e, conseqüentemente, a adequada prestação dos serviços do Consórcio.

Ressalta-se que a finalização da adaptação, incluindo a instalação de cortinas persianas, permitirá o imediato retorno do funcionamento conjunto de todos os setores, restabelecendo a normalidade das atividades administrativas. A execução célere do referido serviço favorece a reorganização e a estruturação das equipes, além de evitar desgastes operacionais, transtornos administrativos e impactos negativos à rotina da Sede Administrativa.

Destaca-se, ainda, que a instalação das cortinas proporcionará melhoria significativa das condições físicas, visuais e ambientais do espaço, contribuindo para a criação de um ambiente mais acolhedor, organizado e funcional. Ademais, a ausência das cortinas compromete o controle da iluminação natural, uma vez que a incidência direta de claridade proveniente de portas e janelas interfere no conforto visual e no adequado uso dos ambientes. Com a instalação das persianas, será possível o controle da luminosidade, garantindo melhores condições de trabalho e utilização dos espaços.

Por fim, a postergação da contratação para a realização de procedimento licitatório implicaria prejuízo à economicidade, uma vez que o CISALP permanece arcando com custos de aluguel de imóvel que, em razão da reforma inacabada, não pode ser plenamente utilizado. Tal situação configura despesa sem o correspondente aproveitamento do espaço, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a decisão pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nos fatos expostos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que a descrição técnica do objeto e a justificativa da contratação constam de forma suficiente no Termo de Referência, o que supre as informações essenciais para a adequada instrução processual.

Assim, resta justificada a **DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** para o presente processo, sendo este substituído pela presente



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade e o valor estimado, sem prejuízo à legalidade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa/MG, 20 de janeiro de 2026.

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

Diretora Comercial do Cisalp

Setor Requisitante



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de cortinas persianas, com fornecimento integral, compreendendo todos os materiais, componentes, mecanismos e acessórios necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, bem como a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva durante, no mínimo, 12 (doze) meses, visando à melhoria das condições físicas, ambientais, funcionais e visuais dos ambientes internos da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, no município de Lagoa Formosa/MG, de modo a proporcionar adequado controle de luminosidade e conforto térmico, contribuindo para a organização, funcionalidade e adequada utilização dos espaços institucionais, conforme as condições e especificações descritas no item 1.2 a seguir:

1.2. Segue descritivos e quantitativos:

TABELA 01 – DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	11450	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout Modelo: Rolo Duplex - Medindo: 2,70 X 1,60 m. Cor: Cinza claro	05	UN	R\$1.590,00	R\$7.950,00
2.	11451	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout - Modelo: Rolo Duplex - Medindo: 2,70 x 2,30 m. Cor: Cinza claro	04	UN	R\$2.150,00	R\$8.600,00
3.	11452	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout Modelo: Rolo Duplex - Medindo: 2,30 X 1,60 m. - Cor: Cinza claro	01	UN	R\$1.190,00	R\$1.190,00
4.	11453	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout Modelo: Rolo	01	UN	R\$1.660,00	R\$1.660,00



		Duplex - Medindo: 2,10 X 2,40 m. Cor: Cinza claro				
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Declara-se que os produtos são possuem qualidade comum e com quantidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.4. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

1.5. O serviço objeto desta contratação possui natureza comum e inclui todas as despesas necessárias à sua execução e entrega final, devendo tais custos estar integralmente incluídos no valor contratado.

1.6. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, considerando a elevada incidência de raios solares nos ambientes internos, especialmente na sala de reuniões, o que ocasiona excesso de calor e luminosidade, gerando desconforto aos usuários durante a realização de assembleias, reuniões, capacitações e demais atividades institucionais.

2.2. Diante desse cenário, a contratação visa promover a contenção do calor externo e o controle da luminosidade natural, proporcionando melhores condições de conforto térmico e visual, bem como um ambiente mais adequado, funcional e agradável para autoridades, prefeitos, gestores, servidores e colaboradores que utilizam os espaços institucionais do Consórcio.

2.3. Ressalta-se que os ambientes onde as cortinas persianas serão instaladas constituem áreas de uso comum, destinadas tanto às atividades administrativas quanto à realização de Assembleias, reuniões corporativas e eventos institucionais do CISALP, o que reforça a necessidade de adequação, conforto e padronização dos espaços.



2.4. A presente contratação direta, por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade.

2.5. Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica, com valor estimado inferior ao limite legal, o que possibilita a adoção do procedimento de dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.6. O processo de dispensa será devidamente instruído com pesquisa de preços atualizada, realizada junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de cortinas persianas, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Por se tratar de contrato por escopo, em caso de vencimento, poderá ser prorrogado com vistas à execução dos serviços definidos, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de cortinas persianas, devidamente constituída e legalmente habilitada para a execução do objeto.

4.2. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas, EPIs e mão de obra necessários à execução do objeto, não sendo admitido qualquer custo adicional ao CISALP além do valor contratado.

4.3. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários à instalação e à manutenção das cortinas, incluindo suportes, parafusos, mecanismos, peças de reposição e demais itens indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

4.4. Os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser previamente apresentados à fiscalização do CISALP para análise e aprovação quanto ao tipo, padrão, qualidade, marca e adequação técnica, sendo vedada a utilização de materiais não aprovados.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas do mercado, recomendações dos fabricantes e normas de segurança e saúde do trabalho.



- 4.6.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades institucionais do CISALP, adotando-se medidas de proteção dos ambientes, mobiliários, equipamentos e áreas adjacentes.
- 4.7.** A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do CISALP ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, promovendo imediatamente os reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.8.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto sem prévia e expressa autorização do CISALP.
- 4.9.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
- 4.10.** O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.
- 4.11.** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do valor da contratação.
- 4.12.** Para fins de faturamento e pagamento, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Contrato Administrativo, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da efetiva execução dos serviços.
- 4.13.** Vistoria prévia: Se necessário, a Contratada deverá realizar vistoria prévia no local de instalação para reconhecimento do espaço e adequado planejamento da execução dos serviços, não a fazendo, assumir todos os riscos de execução inerentes ao local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 5.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas do tipo persiana em rolo, com fornecimento integral, abrangendo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.2.** As cortinas deverão ser confeccionadas em material tipo tela solar com fator de abertura de 1% ou material equivalente ou de qualidade superior, capaz de reter a luminosidade excessiva e o calor, na cor cinza claro, gelo ou tonalidade similar, compatível com o ambiente institucional.
- 5.3.** A solução contempla, ainda, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das cortinas, incluindo fornecimento de mão de obra e acessórios necessários, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período contratual.



5.4. O modelo de cortina a ser fornecido deverá possibilitar fácil operação, permitindo a abertura e o fechamento de forma prática e segura, de modo a viabilizar tanto o bloqueio da luminosidade quando necessário quanto a entrada de luz natural, conforme a finalidade de uso do ambiente.

5.5. Antes da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar amostra do material a ser utilizado, ficando o início da instalação condicionado à aprovação prévia do CISALP.

5.6. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos e demais encargos, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

A solução adotada elimina a necessidade de contratações fragmentadas, assegura maior controle administrativo, padronização dos serviços, redução de riscos de incompatibilidade técnica e maior economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e gestão responsável dos recursos públicos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução do objeto ocorrerá após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo CISALP, encaminhada ao endereço eletrônico previamente informado pela empresa, devendo esta manter seus dados de contato devidamente atualizados.

6.2. A Contratada deverá fornecer, confeccionar sob medida, entregar e instalar as cortinas persianas tipo rolo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo CISALP.

6.3. A Contratada será integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento dos materiais, confecção das cortinas, acessórios, suportes, mecanismos de acionamento, transporte, frete, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, não sendo admitido qualquer custo adicional ao CISALP além do valor contratado.

6.4. As cortinas persianas deverão ser confeccionadas sob medida, de acordo com as dimensões de portas e janelas existentes nos ambientes indicados pelo CISALP, garantindo perfeito ajuste, funcionamento adequado e acabamento compatível com o padrão institucional.

6.5. O modelo de cortina persiana tipo rolo a ser fornecido deverá possuir sistema de acionamento manual de fácil operação, compatível com o tamanho e peso das cortinas



confeccionadas, assegurando manuseio simples, seguro e ergonômico pelos usuários, bem como durabilidade do mecanismo.

6.6. O sistema adotado deverá permitir controle eficiente da luminosidade, possibilitando tanto o bloqueio parcial ou total da incidência solar quanto a abertura das cortinas sempre que se fizer necessário, garantindo flexibilidade de uso dos ambientes conforme a atividade desenvolvida.

6.7. Antes da confecção e instalação, a Contratada deverá, se solicitado pela fiscalização, realizar vistoria técnica no local para conferência de medidas, avaliação das condições de instalação e adequado planejamento da execução.

6.8. A entrega e a instalação das cortinas persianas deverão ser realizadas na Sede Administrativa do CISALP, situada à Rua Coronel Cristiano nº 12, Bairro Santa Cruz na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07:00 h às 17:00 h, devendo a execução ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades institucionais.

6.9. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção dos ambientes, mobiliários, equipamentos e superfícies, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CISALP ou a terceiros, providenciando imediatamente os reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

6.10. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades nos materiais fornecidos ou na instalação, a Contratada deverá providenciar a correção, substituição ou readaptação dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela fiscalização do CISALP.

6.11. Em caso de avaria, quebra ou extravio dos produtos durante o transporte ou instalação, os itens deverão ser integralmente repostos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o CISALP.

6.12. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações, as quais serão analisadas pela fiscalização.

6.13. O recebimento dos itens ocorrerá inicialmente em caráter provisório, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, ao perfeito funcionamento das cortinas e à adequada instalação,



6.14. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6.15. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.15.1. As cortinas persianas tipo rolo, bem como seus mecanismos de acionamento e acessórios, deverá possuir garantia mínima nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada pela Contratada.

6.15.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas nos mecanismos de acionamento ou inadequações decorrentes da instalação, sem qualquer ônus adicional para o CISALP.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado total do Registro de Preço é de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais);

7.2. O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

7.3. As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

7.4. Os valores estimados foram definidos com base na média obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

7.5. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em **(inserir data do orçamento)**.

7.6. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **(inserir índice)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

8.1.1. Habilitação jurídica: Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



eleição de seus atuais administradores ou;

- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- i) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- j) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

8.1.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

8.1.3. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas.

8.1.4. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

8.2.1. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

8.3. Qualificação técnica:

Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. – Justifica-se a exigência para garantir capacidade e especialidade mínima da empresa na área a ser contratada.

8.4. Declarações:

As declarações exigidas para habilitação são:

- a) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- b) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. Da participação de cooperativas:

A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a)** Ata de fundação;
- b)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e)** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida



pelo órgão fiscalizador.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A contratação será precedida de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com publicação em meio eletrônico, e recebimento de propostas pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Multa:

10.7. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



10.8. Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

10.8.1. Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.8.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

10.8.3. Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.14.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.



10.14.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Das disposições gerais

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

11.1.3. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos contratos decorrentes da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

12.2. Da Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.3. Da Fiscalização Administrativa

12.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. DO GESTOR DE CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

13.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



13.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8. O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

13.9. Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

13.10. Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não fornecer os produtos contratados;

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

14.2.3. Entregar os produtos em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. Liquidação

14.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Os prazos de validade;

b. A data da emissão;



- c. Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

14.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3.5. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.4. Do pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

14.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



14.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.4.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

14.4.7. Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

14.5. Das Retenções Fiscais

14.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução n° 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

14.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

14.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei n° 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

14.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e as normas técnicas vigentes;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- 15.2.** Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- 15.3.** Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho, fornecendo e exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 15.4.** Zelar pela integridade das instalações, mobiliários, equipamentos e bens do CISALP, respondendo por danos, perdas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços;
- 15.5.** Manter o local de execução dos serviços organizado, limpo e seguro, providenciando a remoção de resíduos e sobras de materiais;
- 15.6.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CISALP, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas determinadas;
- 15.7.** Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou normas técnicas;
- 15.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISALP;
- 15.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 15.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CISALP;
- 15.11.** Comunicar formalmente ao CISALP qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prazos ou qualidade do objeto;
- 15.12.** Observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação adequada de resíduos e materiais descartados;
- 15.13.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, sempre que solicitado;
- 15.14.** Garantir a qualidade, durabilidade e bom acabamento dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios ou defeitos constatados após o recebimento, nos prazos legais aplicáveis;
- 15.15.** Cumprir as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à integridade, ética, boa-fé e cooperação com a Administração Pública.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.** Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2.** Emitir a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto, compreendendo a confecção sob medida, o fornecimento, a entrega, a instalação e os serviços de manutenção preventiva e corretiva das cortinas persianas;
- 16.3.** Fornecer à Contratada todas as informações, orientações, autorizações e condições necessárias à adequada execução do objeto, incluindo acesso aos ambientes para realização de medições, instalação, ajustes e manutenções;
- 16.4.** Permitir o acesso da Contratada às dependências do CISALP onde os serviços serão executados, nos dias e horários previamente acordados, observadas as normas internas de funcionamento;
- 16.5.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos, da instalação e do funcionamento das cortinas persianas;
- 16.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou não conformidades verificadas durante a execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- 16.7.** Exigir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes neste Termo de Referência, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas de mercado;
- 16.8.** Atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da correta instalação das cortinas persianas e do pleno funcionamento dos sistemas de acionamento;
- 16.9.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato administrativo, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- 16.10.** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais;
- 16.11.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.12.** Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais;
- 16.13.** Prestar esclarecimentos e decidir tempestivamente sobre questões relacionadas à execução contratual;



16.14. Comunicar formalmente à Contratada qualquer situação que possa impactar a execução do objeto, incluindo alterações de cronograma, restrições de acesso ou necessidades de ajustes para compatibilização com as atividades institucionais do CISALP;

16.15. Realizar as retenções tributárias obrigatórias, conforme legislação aplicável.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 11

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



19.6. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa/MG, 20 de janeiro de 2026.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação do requisitante

Setor requisitante:	DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
Responsável pela demanda:	Ludimila Magalhães de Lima
Matrícula:	15
E-mail institucional:	comercial@cisalp.mg.gov.br
Telefone:	(34) 99964-9490

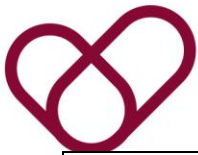
2. Identificação da demanda

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de cortinas persianas, com fornecimento integral, compreendendo todos os materiais, componentes, mecanismos e acessórios necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, bem como a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva durante, no mínimo, 12 (doze) meses, visando à melhoria das condições físicas, ambientais, funcionais e visuais dos ambientes internos da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, no município de Lagoa Formosa/MG, de modo a proporcionar adequado controle de luminosidade e conforto térmico, contribuindo para a organização, funcionalidade e adequada utilização dos espaços institucionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
1.	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout. Modelo: Rolo Duplex. Medindo: 2,70 X 1,60 m. Cor: Cinza claro	5	UN
2.	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout. Modelo: Rolo Duplex. Medindo: 2,70 x 2,30 m. Cor: Cinza claro.	4	UN
3.	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout Modelo: Rolo Duplex. Medindo: 2,30 X 1,60 m. Cor: Cinza claro	1	UN
4.	Cortina Persiana de tecido duplo com Blackout Modelo: Rolo Duplex. Medindo: 2,10 X 2,40 m. Cor: Cinza claro	1	UN

3. Justificativa

A presente aquisição tem por objetivo atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, considerando a elevada incidência de raios solares nos ambientes internos, especialmente no salão principal, o que ocasiona excesso de calor e luminosidade, gerando



desconforto aos usuários durante a realização de assembleias, reuniões, capacitações e demais atividades institucionais.

A contratação visa promover o controle térmico e luminoso dos ambientes, proporcionando condições adequadas de conforto visual e ambiental, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho e para o adequado desempenho das atividades desenvolvidas por autoridades, prefeitos, gestores, servidores e demais colaboradores que utilizam os espaços.

Importa salientar que os ambientes onde as cortinas persianas serão instaladas constituem áreas de uso comum, destinadas não apenas às atividades administrativas, mas também à realização de Assembleias, reuniões corporativas e eventos institucionais do CISALP, o que reforça a necessidade de adequação, conforto e funcionalidade dos espaços.

Destaca-se, ainda, que as cortinas persianas do modelo a ser adquirido possibilitam fácil operação e manuseio, permitindo o ajuste prático e eficiente conforme a necessidade de cada ocasião. O sistema de abertura e fechamento viabiliza tanto a contenção da luminosidade excessiva quanto a entrada controlada de luz natural, possibilitando que o ambiente permaneça claro e iluminado quando necessário, sem prejuízo ao conforto visual dos usuários.

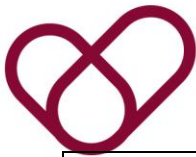
Ademais, a instalação das cortinas proporcionará melhoria significativa das condições físicas, visuais e ambientais, contribuindo para a criação de um ambiente mais acolhedor, organizado e funcional. A ausência desse tipo de proteção compromete o controle da iluminação natural, uma vez que a incidência direta de claridade proveniente de portas e janelas interfere negativamente no uso adequado dos ambientes e no bem-estar dos usuários.

Considerando tratar-se de imóvel locado, com fluxo contínuo de pessoas e utilização frequente dos espaços para atividades institucionais, a aquisição das cortinas persianas mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação dos ambientes internos, preservar mobiliários e equipamentos, além de garantir condições adequadas de uso e apresentação da Sede Administrativa.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para a melhoria das condições de funcionamento da Sede Administrativa do CISALP.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Diante da faculdade de sua elaboração, prevista no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o CISALP não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido



plano já está em execução, de modo que sua implementação nesta entidade ocorrerá ainda em 2026, salvo imprevistos.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Ludimila Magalhães de Lima

Cargo: Diretora Comercial

Matrícula: 15

E-mail institucional: comercial@cisalp.mg.gov.br

Telefone: (34) 9 9964-9490

6. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado da dispensa de licitação será de R\$19.400,00(dezenove mil e quatrocentos reais)

7. Indicação da dotação orçamentária

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP.

Exercício 2025:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 11

8. Data pretendida para a conclusão da contratação

O contrato deverá ser formalizado até 28/02/2026 de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

9. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

10. Prioridade da contratação

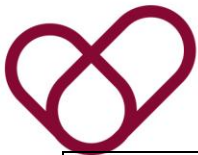
A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

11. Autorização



Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa/MG, 20 de janeiro de 2026.

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa-MG, 20 de janeiro de 2026

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO xxx/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 008/2025)

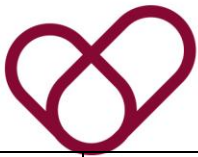
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às disposições do Código Civil e Lei do Inquilinato, conforme aplicabilidade do direito privado, definido em jurisprudência, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a adequação das instalações físicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, visando garantir a proteção do mobiliário e dos equipamentos de informática contra a incidência direta de raios solares, o que previne danos e aumenta a vida útil do patrimônio público. Além disso, a instalação de cortinas contribui para a eficiência energética, auxiliando no controle térmico dos ambientes e reduzindo a sobrecarga dos sistemas de climatização. Tal iniciativa não representa gasto supérfluo, mas sim uma medida de zelo administrativo e preservação de ativos, estando plenamente justificada pelo interesse público em manter a infraestrutura do Consórcio em condições ideais de funcionamento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (MENSAL)	VALOR GLOBAL (ANUAL)
------	------	-----------	------	--------	----------------------------	----------------------------



01	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	R\$ (averiguado ao fim do certame)	R\$ (averiguado ao fim do certame)
----	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------------------------------	---------------------------------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério deste Consórcio, observados os limites da Lei 14.133/2021 para serviços continuados (6 meses).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento de obrigação das partes, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com a causa do problema, se aplicável à obrigação à parte.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

8.13. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

8.14. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.11. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.18. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.9.4. Multa:



- 12.1.9.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.1.9.4.2.** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.9.4.3.** ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá nos próximos seis meses do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - ficha 11.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, 3 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PRESIDENTE DO CISALP
CONTRATANTE

(Empresa)
(NOME REPRES. LEGAL)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: